

Gallego do leite

AUT 255/2015

Proj 099/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 04/10/2016
Presidência

LEI Nº 6.344

De 13 de Janeiro de 2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PERMITAM QUE OS FRENTISTAS CONTINUEM ENCHENDO O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS APÓS O TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Campina Grande, que proprietários de postos de combustíveis permitam que os frentistas continuem enchendo o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição das seguintes sanções administrativas:

- I- Multa de 30 a 100 Unidades Fiscais de Campina Grande (UF CG's);
- II – Interdição temporária não superior a 30 dias;
- III – Cassação do Alvará.

Art. 3º Na ocorrência de reincidência por parte de quem já foi penalizado com interdição temporária, será aplicada a cassação do Alvará do estabelecimento;

Art. 4º Considera-se reincidência a repetição da infração, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecorrível.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os Postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 50x70 cm, contendo os seguintes dizeres: **ATENÇÃO – PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA.**

Lei Municipal nº XXX/2015.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Coordenação do Meio Ambiente do Município e seus agentes.

Art. 7º Os recursos advindos da imposição de multas serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal